

Deliberação CBH-AT nº 42 de 31 de julho de 2017

Aprova o parecer técnico sobre o EIA/RIMA do Empreendimento “Ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos – Fase 10”

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê, no uso de suas atribuições, e considerando que:

- 1) O Ofício Cetesb nº 5/2017/IP de 02.02.2017 (Processo nº 77/2016), solicitou análise e manifestação do CBH-AT sobre o Estudo de Impacto Ambiental –EIA e Relatório de Impacto Ambiental –RIMA do empreendimento “Ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos – Fase 10”;
- 2) A Deliberação CBH-AT nº 13, de 30.08.2013, atribuiu à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CT-PA a responsabilidade pela análise do assunto e proposição de minuta de manifestação do CBH-AT;
- 3) Deliberação CBH-AT nº 18, de 12.12.2014, onde em seu artigo 3º determina que as eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê;
- 4) A CT-PA criou o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais para atender à demanda, o qual elaborou Parecer Técnico, que contextualiza e analisa o empreendimento, apresentando recomendações para a continuidade do empreendimento;
- 5) Foi realizada em 12.07.2017 apresentação técnica do EIA RIMA por representantes do empreendedor em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e do Subcomitê Alto Tietê Cabeceiras;
- 6) O Parecer Técnico foi elaborado e discutido na reunião de 12.07.2017 e foi avaliado pela CT-PA em 20.07.2017;

Delibera:

Artigo 1º - Fica aprovado o documento anexo “Parecer Técnico sobre o EIA/RIMA da Ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos – Fase 10”.

Parágrafo único. O documento referido no *caput* será encaminhado à CETESB por meio eletrônico e correspondência.

Artigo 2º - Caberá ao Grupo de Trabalho Consultas Ambientais o acompanhamento das recomendações constantes no item 3 do Parecer anexado, bem como o oferecimento de subsídios e esclarecimentos conforme a necessidade.

Artigo 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.


José Auricchio Júnior
Presidente


Francisco de Assis R. Além
Vice-Presidente


Ricardo Daruiz Borsari
Secretário

Anexo à Deliberação CBH-AT 42 de 31 de julho de 2017**Parecer Técnico sobre EIA/RIMA da Ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos – Fase 10 – Processo CETESB 77/2016****1. INTRODUÇÃO**

1.1 A CETESB, por meio do Ofício nº 005/2017/IP, de 02/02/2017, solicitou manifestação do CBH-AT sobre o EIA/RIMA do empreendimento “**Ampliação do Aterro Sanitário de Guarulhos – Fase 10**”, sendo empreendedor a Prefeitura Municipal.

1.2 O assunto foi atribuído à Câmara Técnica de Planejamento e Articulação – CTPA, que, por sua vez, o delegou ao Grupo de Trabalho (GT) Consultas Ambientais para análise em conjunto com o Subcomitê Alto Tietê Cabeceiras, conforme dispõe a Deliberação CBH-AT nº 18, de 12/12/2014¹, tendo se baseado nos seguintes documentos e consultas:

- i. EIA/RIMA referente ao Processo CETESB nº 77/2016;
- ii. Plano Estadual de Recursos Hídricos 2012-2015 e Plano da Bacia Hidrográfica do Alto Tietê 2009-2012 (FUSP, 2009);
- iii. Lei Federal nº 12.305 de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- iv. Lei estadual nº 12.300 de 2006, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- v. Lei estadual nº 13.798 de 2009, que instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas;
- vi. Apresentação do empreendimento, pelo empreendedor, em reunião conjunta do GT Consultas Ambientais e do Subcomitê Alto Tietê Cabeceiras em 12/07/2017.

2. ANÁLISE

2.1 O **Aterro Sanitário de Guarulhos** está situado no município de Guarulhos e ocupa uma área de 413.240,32 m², sendo que a ampliação pretendida (fase 10) utilizará duas glebas contíguas com áreas de 107.588,30 m² e de 20.656,83 m² totalizando 128.245,13 m², conforme mostrado na **Figura 1**.

2.2 Esta nova fase possibilitará à Prefeitura de Guarulhos a ampliação da vida útil do Aterro Sanitário em, no mínimo, 10 (dez) anos.

2.3 O empreendimento situa-se próxima à divisa de Guarulhos com o Município de São Paulo, sendo vizinho à Central de Tratamento de Resíduos Pedreira, da PMSP. Por também situar-se na zona de aproximação das aeronaves ao Aeroporto de Cumbica, foi objeto de análise e aprovação pela Aeronáutica.

¹ *Deliberação CBH-AT, nº 18, de 12/12/2014: Artigo 3º - As eventuais consultas ao CBH-AT, encaminhadas por órgãos de licenciamento ambiental, de empreendimentos localizados ou que impactem as áreas de atuação dos Subcomitês, deverão ser analisadas pela CT-PA em conjunto com o respectivo Subcomitê*



Figura 1 – Delimitação Atual e da Ampliação do Aterro Sanitário

2.4 O empreendimento está contíguo à APA Cabuçu-Tanque Grande, a qual abrange os mananciais Cabuçu e Tanque Grande, delimitados como Área de Proteção aos Mananciais (APM), conforme as leis estaduais nº 898/75 e 1.172/76, e, portanto, a área de implantação do empreendimento não está inserida em Área de Proteção dos Mananciais – APM, conforme mostra a Figura 2.



Figura 2 – Situação do empreendimento em relação à APA e à APM

2.5 Foi constatada a existência de dois cursos d'água nas proximidades: Ribeirão Piracema e Rio Cabuçu de Cima, ambos classificados como Classe 4 pelo Decreto 10755/1997, e que, segundo o empreendedor, não sofrerão impactos negativos adicionais à qualidade de suas águas devido à implantação da Fase 10.

2.6 Há duas nascentes na área da Fase 10, que serão canalizadas e monitoradas permanentemente, de forma a oferecer testemunhos de eventuais contaminações que exijam reparação imediata das condições ideais de operação do aterro.

2.7 O EIA contém Programas Ambientais, que definem as diretrizes para implementação e detalhamento compatíveis com o atual estágio de desenvolvimento do projeto, e que serão desenvolvidos durante e após a ampliação pretendida, com o objetivo de promover a mitigação dos possíveis impactos negativos identificados.

2.8 Quanto ao foco de atuação do CBH-AT, merecem especial atenção os programas de (i) Controle de Processos Erosivos, Escorregamentos e Assoreamentos dos Corpos d'Água; (ii) Monitoramento da Qualidade das Águas Superficiais; e, (iii) Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Nível d'Água.

3. RECOMENDAÇÕES

Considerando os pontos destacados neste Parecer e a proposta de Implantação do empreendimento em questão, o Grupo de Trabalho Consultas Ambientais, a Câmara Técnica de Planejamento e Articulação e o Subcomitê da Bacia Hidrográfica Alto Tietê Cabeceiras, apresentam as seguintes **recomendações para o prosseguimento do processo de licenciamento ambiental do empreendimento**:

3.1 Que o monitoramento da qualidade das águas das nascentes seja especificado detalhadamente, contendo um plano de ação de contingência para situações de constatação de contaminação;

3.2 Que as compensações ambientais decorrentes do processo de licenciamento sejam destinadas preferencialmente à aplicação nas unidades de conservação mais próximas ao empreendimento, em especial a APA Cabuçu-Tanque Grande;

3.3 Que as canalizações de drenagem sejam devidamente protegidas contra infiltrações;

3.4 Que seja intensificada a redução da quantidade de resíduos depositada no aterro mediante ações de coleta seletiva e de reciclagem conforme previsto na PNRS;

3.5 Visto que o uso racional da água, mediante eficiente programa de gestão da demanda, deve ser atividade permanente promovida pelos colegiados do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, principalmente após a recente crise hídrica na Bacia do Alto Tietê, e à luz da Deliberação CBH-AT nº 17/2014, da Deliberação CRH nº 156/2013, da Resolução Conjunta SES/SMA/SSRH 01/2017 e da Norma ABNT NBR 15.527/2007, sugerimos que o empreendimento seja dotado de instalações, equipamentos e procedimentos adequados ao uso racional da água, ao reúso de água e ao aproveitamento das águas de chuvas para usos não potáveis, reduzindo-se a demanda sobre o sistema de abastecimento público.

3.6 No decorrer da operação sugerimos ainda que:

3.6.1 seja inserida no projeto a previsão de ampliação da capacidade das unidades de compostagem e de triagem de reciclagem;

3.6.2 o resíduo orgânico do Ceasa, de mercados e de feiras seja processado à parte do resíduo orgânico de origem domiciliar;

3.6.3 o gás captado por sistemas de drenagem seja processado para a geração de energia.